



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que visa regulamentar a distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Juiz de Fora, como um importante instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo aquelas com deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis. Este projeto é fundamentado na necessidade de promover a inclusão social e garantir o respeito aos direitos dessas pessoas, assegurando-lhes atendimento prioritário em diversos estabelecimentos públicos e privados.

O Cordão de Girassol é amplamente reconhecido como um símbolo de identificação para pessoas com condições de saúde não visíveis, facilitando o reconhecimento e o atendimento prioritário em situações cotidianas. A implementação desta Lei busca alinhar-se com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão, promovendo a igualdade de condições e a participação plena e efetiva na sociedade.

Além disso, a proposta contempla a criação de um sistema seguro e eficiente para a distribuição e registro dos solicitantes do cordão, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A inclusão de elementos de segurança no crachá associado ao cordão visa prevenir falsificações e garantir a autenticidade das informações.

A justificativa para este projeto também se apoia na necessidade de conscientização da sociedade sobre as condições de saúde não visíveis, promovendo campanhas educativas e parcerias com organizações da sociedade civil. A divulgação do Cordão de Girassol como símbolo nacional de identificação é essencial para aumentar a visibilidade e o reconhecimento dessas condições, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

É relevante reconhecer e facilitar o papel crucial desempenhado pelos pais e responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O cuidado e a gestão das necessidades de pessoas com TEA exigem tempo, dedicação e, muitas vezes, a realização de múltiplas tarefas em diferentes locais. Ao garantir prioridade de atendimento, mesmo quando desacompanhados, esta medida busca reduzir o tempo gasto em filas e esperas, permitindo que os responsáveis possam dedicar mais tempo e atenção às necessidades de seus filhos ou dependentes.

Além disso, a medida complementa a regulamentação do Cordão de Girassol, que já promove a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas e outras condições de saúde não visíveis, reforçando o compromisso do Município de Juiz de Fora com a inclusão e a igualdade de condições, assegurando que as famílias de pessoas com TEA também sejam beneficiadas por essas políticas de atendimento prioritário.

A implementação dessa medida representa um avanço na inclusão social e no reconhecimento das necessidades específicas das famílias de pessoas com TEA, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, a revogação de legislações anteriores e a definição de um prazo para a entrada em vigor desta Lei visam assegurar uma transição adequada e a adaptação dos procedimentos necessários para a sua implementação eficaz, permitindo tempo adequado para a adaptação dos procedimentos e a conscientização dos beneficiários e estabelecimentos envolvidos.

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2024.



Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

